



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o que dispõe o art. 224, do Regimento Interno (Resolução nº 018/90), faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Laranja da Terra - GDCMLT.

**Art. 2º** O GDCMLT terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A Secretaria Geral da Câmara, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Laranja da Terra, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Laranja da Terra poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMLT serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

**Art. 6º** Caberá ao GDCMLT:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Laranja da Terra buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Laranja da Terra;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 10** O Programa GDCMLT deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

**Art. 11** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I – Site Oficial próprio;
- II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Laranja da Terra;
- III - Legislação Municipal;
- IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Laranja da Terra;
- VI - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;
- VII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VIII - Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Laranja da Terra;
- IX - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- X - Registro de Comissões;
- XI - Registro de Sessões Plenárias;
- XII - Registro de Moções de Aplausos;
- XIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- XIV - Indicação Cidadã;
- XV - Fale com o Vereador.

**Art. 12** Os serviços digitais a serem implementados em até 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

- I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;
- II - Mural Eletrônico da Câmara Municipal de Laranja da Terra;
- III - Enquetes sobre projetos em tramitação.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranja da Terra, 20 de maio de 2025.

**SANDRA GOMES**

Presidente da Câmara Municipal